



# MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

### PROJETO DE LEI Nº 052, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

**“Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, a conceder Bolsa de Formação aos profissionais vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a conceder Bolsa de Formação aos profissionais vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 909/2019.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada em até 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaguaré - ES, aos teze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (13.11.2019).

Assinado digitalmente por  
ROGERIO FEITANI 03176190719  
Data: 14/11/2019 13:57:26

**Rogério Feitani**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

### MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, a conceder Bolsa de Formação aos profissionais vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

O estado do Espírito Santo, através da LC estadual 909, de 26 de abril de 2019, criou o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi, unidade administrativa integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, caracterizado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação nos termos da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e da Lei Complementar Estadual nº 642, de 15 de outubro de 2012, e como Escola de Governo em Saúde, nos termos do § 2º do art. 39 da Constituição Federal, cabendo-lhe a formação, o desenvolvimento de pessoal e a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, destinados a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

O Instituto visa, em parceria com outras entidades, aprimorar os serviços em saúde e lançou o Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde.

O município foi contemplado com vagas, cabendo ao estado cuidar da seleção de interessados e arcar com os custos de formação teórica e, por sua vez, caberá ao município arcar com os custos da Bolsa de Formação, cujo valor foi aprovado pela Comissão Intergestores Regional e a Comissão Intergestores Bipartide.

Toda a prática será desenvolvida nas unidades básicas do município, não caracterizando contraprestação de serviços, sendo que a formação será de 40 horas semanais, sendo 32 horas de prática e 8 horas de teoria.

Segue anexo mídia digital contendo informações que possam corroborar na análise da presente proposição.

Ante o exposto, solicito que Vossas Excelências analisem e aprovem o presente Projeto em **Regime de Urgência**, obedecidas às formalidades legais e regimentais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove(13-11-2019).

**Rogério Feitani**  
Prefeito Municipal

